



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº91/2025

Dispõe sobre a proibição da venda ou abastecimento de combustíveis, inclusive para bicicletas motorizadas, a crianças e adolescentes no município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do município de Laranjal Paulista, o abastecimento de bicicletas motorizadas, bem como a comercialização de combustíveis, em qualquer estado físico (líquido, sólido ou gasoso), acondicionados em galões ou recipientes similares, a crianças (até 12 anos completos) e adolescentes (de 13 a 18 anos incompletos), por parte de estabelecimentos comerciais.

§ 1º – Para fins desta Lei, consideram-se combustíveis: óleo diesel, álcool hidratado, gasolina, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural veicular (GNV), querosene, aguarrás, benzina, solventes em geral e carvão.

§ 2º – São considerados estabelecimentos comerciais: postos de combustíveis, supermercados, hipermercados, mercearias, atacadistas, revendedores de GLP e quaisquer outros que atuem na distribuição, revenda ou comercialização de combustíveis ou compostos combustíveis.

Art. 2º – Os estabelecimentos mencionados no § 2º do art. 1º deverão afixar, em local visível ao público, cartaz contendo a seguinte advertência, juntamente com a identificação desta Lei: “É PROIBIDA A VENDA DE QUALQUER COMPOSTO COMBUSTÍVEL (LÍQUIDO, SÓLIDO OU GASOSO) E O ABASTECIMENTO DE BICICLETAS MOTORIZADAS A MENORES DE 18 ANOS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº ___/2025.”

Art. 3º – Ficam excluídos desta Lei os adolescentes legalmente emancipados, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelos estabelecimentos referidos no § 2º do art. 1º às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão do alvará de funcionamento;
- III – cassação do alvará de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo único – A definição dos valores, gradação das penalidades, procedimentos de fiscalização e demais aspectos **será regulamentada por ato do Poder Executivo.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2025.

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
VEREADOR

LEANDRO SILVEIRA LARA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Este Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção às crianças e adolescentes de Laranjal Paulista, proibindo a venda de combustíveis em recipientes e o abastecimento de bicicletas motorizadas por menores de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu artigo 4º, que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à segurança e à integridade física. O artigo 81, inciso II, também veda a comercialização de produtos que possam causar danos à saúde ou risco à integridade.

Nos últimos meses, tornou-se comum a circulação de bicicletas motorizadas conduzidas por adolescentes, muitas delas abastecidas de forma improvisada, utilizando galões e recipientes sem qualquer controle. Isso coloca em risco não só a vida dos menores, mas também a segurança de pedestres e do trânsito da cidade.

A proposta busca coibir práticas perigosas, reduzir acidentes, prevenir o uso irregular desses veículos e reforçar a responsabilidade dos estabelecimentos que comercializam combustíveis.

Além disso, a exigência de cartazes informativos tem caráter educativo, garantindo ampla ciência da proibição por parte dos comerciantes e consumidores.

A iniciativa respeita a legislação federal, incluindo os casos de emancipação prevista no Código Civil, equilibrando proteção e autonomia quando aplicável.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposta, que vem ao encontro da necessidade de preservar a segurança pública e proteger nossos jovens.